LEI N.º 5.333, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

VEDA A DOAÇÃO DE TERRENOS NOS TRÊS MESES ANTERIORES E POSTERIORES ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

De Autoria do vereador: **Edgard Luiz Mendonça**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica vedada a doação de terrenos pertencentes ao patrimônio públicos municipal nos três meses anteriores e posteriores às eleições municipais,

Art. 2° Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 16 de fevereiro de 2007 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES